



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 09 L/12 – CEFOR

**AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01**

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização do exame ecocardiograma fetal à gestante, mediante recomendação médica, durante o período pré-natal, na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, o Substitutivo nº 01, e a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, todos de autoria do vereador Haroldo de Souza.

Em sua forma original, assim como no Substitutivo nº 01, o Projeto sofreu restrições da Procuradoria da Casa, com o entendimento de que ambos apresentam conteúdo normativo, que implica em interferência na gestão do Município.

A CCJ, entretanto, em seu Parecer nº 288/11, opinou pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto e do Substitutivo nº 01.

E, em seu Parecer 92/12, opinou também pela inexistência de óbice para a tramitação da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, manifestou sua concordância com a importância do Projeto. Ressalvou e propõe, contudo, que a obrigatoriedade deve ser válida apenas para as gestantes acompanhadas em pré-natal de alto risco e de acordo com protocolo a ser estabelecido pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde e Hospitais de Ensino próprio ou contratualizados.

De nossa parte, entendemos que o Projeto é de mérito irrefutável.



PARECER Nº 092 /12 – CEFOR
AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO
SUBSTITUTIVO Nº 01

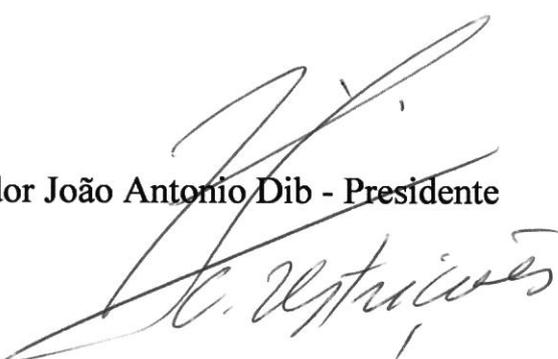
Assim, somos pela **aprovação** do Projeto, do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de julho de 2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 07-08-12



Vereador João Antonio Dib - Presidente



Vereador Airto Ferronato

Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador José Freitas